



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR N° 21, de 28 de Fevereiro de 1972

*Aprova a reformulação da rubrica 432 –
Plantações e a nova redação para o item 2 do
inciso III, do art. 4º, da TSIB.*

**O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS
PRIVADOS (SUSEP)**, na forma do disposto no art. 36, alínea “c”, do Decreto-lei n° 73,
de 21 de novembro de 1966,

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil, e o que consta do
processo SUSEP n° 18.373/71,

RESOLVE:

1. Aprovar a reformulação da rubrica 432 – Plantações – e a nova redação para o
item 2, do inciso III do art. 4º, da TSIB, conforme abaixo:

a) Rubrica 432 – Plantações – (com a cláusula 309 ou inclusive a cobertura prevista
na parte III do art. 4º com a cláusula 215).

10 – Sem limite da área plantada.

11 – afastada 30 ou mais metros de qualquer indústria ou via férrea a vapor
..... 09

12 – a menos de 30 metros de qualquer indústria ou via férrea a vapor
..... 12

20 – Áreas máximas plantadas de 50 000m² separadas das áreas plantadas
contíguas por estradas, cursos d’ água ou aceiros de no mínimo 10m de largura.

21 – com a cláusula A 05

22 – com a cláusula B 06

23 – sem qualquer cláusula 08

30 – Áreas máximas plantadas de 25 000m² separadas das áreas plantadas contíguas por estradas, cursos d'água ou aceiros de no mínimo 10m de largura.

31 – com a cláusula A	04
32 – com a cláusula B	05
33 – sem qualquer cláusula	07

NOTA 1 – O seguro inclui o produto colhido enquanto no local da colheita.

NOTA 2 – A classe de construção será sempre igual a 2, salvo quando se tratar de plantação coberta, temporariamente ou não, por material combustível, caso em que a construção será sempre igual a 4.

CLÁUSULA “A” – Fica entendido e concordado que o segurado se obriga a manter a plantação roçada e limpa e os aceiros capinados permanentemente. Fica, ainda, entendido e concordado que a inobservância desta Cláusula implicará em caso de sinistro, a redução da indenização a que o segurado teria direito, na hipótese de haver cumprido o disposto acima, na mesma proporção do prêmio pago para o que seria devido se não constasse na apólice a presente cláusula.

CLÁUSULA “B” – Fica entendido e concordado que o segurado se obriga a manter os aceiros capinados permanentemente. Fica, ainda, entendido e concordado que a inobservância desta cláusula implicará, em caso de sinistro, a redução da indenização a que o segurado teria direito, na hipótese de haver cumprido o disposto acima, na mesma proporção do prêmio pago para o que seria devido se não constasse na apólice a presente cláusula.

b) O item 2 do inciso III do artigo 4º, passa a ter a seguinte redação:

“Essa cobertura, cujo prêmio nunca poderá ser inferior ao correspondente a um ano de vigência, será dada mediante o uso da cláusula 215, não podendo, em nenhuma hipótese, ser concedida depois do início de vigência da cobertura básica de incêndio.”

2. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÉCIO VIEIRA VEIGA
Superintendente